COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 50 da Lei nº 9478/97, alterada no
art. 47 do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:
"Art. 50
§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties , os investimentos na exploração, os custos operacionais e a depreciação.
" (NR)
JUSTIFICAÇÃO

A participação especial prevista nos contratos de concessão precisa ser compatibilizada com a definição do custo em óleo e excedente em óleo, previstos nos contratos de partilha de produção.

Nos contratos de partilha de produção, impostos não são computados como custo para fins de determinação do excedente em óleo. Da mesma forma, da base de cálculo para aplicação da participação especial não devem ser deduzidos impostos.

Em face da necessidade de adotar critérios semelhantes

para apuração do excedente em óleo e da participação especial, pedimos aos nobres Pares desta Casa apoio a nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**PSB/DF